



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### **Projeto de Lei nº: 23/2026**

**Autoria:** Vereadora Walderiz Vieira Leitão

**Ementa:** “Projeto de Lei nº 23/2026. Instituição de protocolo de atendimento prioritário no âmbito da saúde municipal. Ausência de criação direta de despesa obrigatória. Medida de natureza organizacional. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Viabilidade orçamentário-financeira.”

### RELATÓRIO

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa o projeto sob comento foi lido e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise e parecer.

O Projeto de Lei nº 23/2026 é de autoria da vereadora Walderiz Leitão que, por ser membro desta Comissão, foi substituída pelo suplente Geraldo Silva Santos e visa autorizar o Poder Executivo a instituir protocolo de atendimento prioritário a estudantes da rede pública em casos de incidentes escolares, estabelecendo diretrizes operacionais e integração entre as políticas públicas de saúde e educação.

A proposta não cria cargos, nem institui despesas obrigatórias diretas, limitando-se a estruturar fluxos de atendimento e priorização dentro do sistema existente.

### ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Sob a ótica da governança fiscal, o projeto apresenta baixo impacto orçamentário direto, uma vez que não impõe despesas novas de forma imediata, tampouco fixa obrigações financeiras específicas. Trata-se, em essência, de reengenharia de processos, com foco em otimização de fluxos assistenciais.

A autorização para implementação de protocolos e ações intersetoriais (art. 6º) poderá demandar ajustes administrativos e eventual capacitação de servidores, porém tais medidas são absorvíveis no orçamento vigente, dentro da margem de discricionariedade do gestor.

Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), não se identifica criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem estimativa de impacto, uma vez que a norma é programática e depende de regulamentação do Executivo (art. 7º).

No plano estratégico, a proposta gera ganho de eficiência sistêmica, reduzindo tempo de resposta em situações de urgência envolvendo estudantes, o que pode, inclusive, mitigar custos futuros decorrentes de agravamento clínico — abordagem alinhada ao princípio da economicidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifesta-se pela viabilidade orçamentário-financeira do Projeto de Lei nº 23/2026, opinando por sua provação.

São Francisco, 30 de abril de 2026.

**JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA  
RELATOR**

Pelas Conclusões:

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA  
PRESIDENTE**

**GERALDO SILVA SANTOS  
MEMBRO (SUPLENTE)**